



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

ANEXO DO MEMO Nº 013/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado do tipo Split e Janela, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma, conforme especificações constante deste Termo de Referência.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa deste ramo justifica-se pelo fato de não dispormos de mão de obra especializada, em nosso quadro de servidores, para a realização de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de Ar condicionado, e ainda pela necessidade de climatização das salas da Câmara Municipal, proporcionando conforto térmico, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho;

2.2. As manutenções dos aparelhos de ar condicionado privilegiam o bom funcionamento e a conservação dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado;

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Unid	Quantidades	
			Aparelhos	Manutenção
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo Split com capacidade de 9.000 BTU's.	Unid	01	10
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo Janela com capacidade de 10.000 BTU's.	Unid	06	60
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo Split com capacidade de 30.000 BTU's.	Unid	03	30



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

4.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas para o período de validade do Contrato, reservando-se a Câmara Municipal de Buriti o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos;

5.1.2. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos a saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

5.1.3. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado;

5.1.4. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (8h as 13h), com periodicidade mensal, trimestral e semestral, para cada aparelho descrito neste termo, seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;

5.1.5. A Contratada deverá atender aos chamados em até 2h (duas horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h as 13h;

5.1.6. Caso o prazo de 2h (duas horas) ultrapasse o término do horário de expediente, o serviço deverá ser realizado no início do horário de expediente do dia útil seguinte;

5.1.7. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;

5.1.8. A manutenção preventiva será executada conforme rotina de manutenção determinada pelo fiscal do contrato;

5.1.9. A contratada deverá elaborar e entregar para aprovação da CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade determinada pelo fiscal do contrato;

5.1.10. A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária e nos horários determinados, mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos que inviabilize seu funcionamento normal, inclusive com substituição de peças, quando necessário, devendo ser efetuada de acordo com o contido neste Termo de Referência;

5.1.11. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, poderá ser solicitado um relatório discriminado, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentado de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento;

5.1.12. A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da Contratada será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e previa autorização do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

6.1. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

6.1. A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo e/ou acessórios necessários a operação, conservação e limpeza dos aparelhos de ar condicionado cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

6.3. Entende-se por materiais de consumo e/ou acessórios aqueles necessários a realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, álcool, aletas para ar condicionado de janela, anéis de desgaste, anéis de pressão, anilhas de marcação, bases para fusíveis, botoeiras, botões para ar condicionado de janela, buchas, conectores, capacitores de partida, chavetas, cola, correias, decapante, detergente neutro, disjuntor termomagnético monopolar, disjuntor termomagnético tripolar; esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para Split e ar condicionado de janela, filtros de óleo, fita aluminada, fita de alta fusão, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, filtros secadores, folha de lixa de ferro, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gás R141b, gaxetas, graxa, higienizador de ar condicionado aprovado pela ANVISA, juntas para bombas, luvas de cobre, massa para reparo de evaporadoras, óleo lubrificante, pano, parafusos, pasta fluxo, porcas, rebites, retentores, rolamentos, silicone para vedação, soldas, spray lubrificante anti-ferrugem, terminais elétricos, vaselina, verniz, vidro para visor de liquido, dentre outros.

7. DAS PEÇAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. As peças, os componentes que não se refiram aos materiais e/ou acessórios das manutenções, que necessitem de substituição deverão ser submetidos a apreciação prévia do fiscal do contrato, para que este tome as providências junto ao Contratante para aquisição, se for o caso, detalhando com clareza as especificações das peças;

7.2. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que serão feitos os serviços nos aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para reparação, quando necessários, devendo ainda apresentar mediante documento redigido o cronograma e justificativa do prazo para reparo e/ou conserto;

6.3. A empresa deverá fornecer os dados para abertura de chamado de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone, etc).

8. DOS PROFISSIONAIS

8.1. Caberá à Contratada selecionar e preparar seus profissionais para prestar de forma satisfatória os serviços contratados, no horário determinado no item 4 do presente Termo de Referência.

9. DOS UNIFORMES

9.1. A Contratada fornecerá os uniformes necessários a seus funcionários.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará até 31 (trinta e um) dezembro de 2019;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

10.2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00h, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos fins de semanas e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço, para a melhor execução dos serviços;

11.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A forma de execução será indireta, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; implicando no total e completa responsabilidade do licitante vencedor, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do contrato a ser firmado

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente;

13.3. A cada prestação de serviço/fornecimento, o prazo do objeto será acordado pela unidade requisitante;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços/fornecimento;

13.5. Comunicar a Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

13.6. Manter durante o período da prestação de serviço, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Verificar a qualidade dos produtos e serviços ofertados;

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;

14.3. Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestados;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.5. Exigir o cumprimento de todos compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

14.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas.

14.7. Permitir o acesso de funcionários credenciados da Contratada às dependências do Contratante.

15. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço, unitário, total e global dos serviços/produtos;

15.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no presente documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

15.3. Para apresentação da proposta de preços a empresa deverá considerar tabela abaixo:

16. DA JUSTIFICATIVA:

16.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto a manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e procedida por pessoa qualificada. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também uma exigência normativa de caráter obrigatório.

17. VALIDADE DA PROPOSTA:

17.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

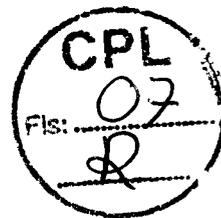
18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento do valor dos serviços/fornecimento, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trinta dias corridos, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;

10.4. A Câmara Municipal de Buriti-MA reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002, conforme estabelecido no instrumento convocatório e/ou no contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A Câmara Municipal de Buriti-MA poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes da Tabela, deste Termo de Referência.

Buriti-MA, 08 de Março de 2019.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Raimundo Vieira Brito
Presidente da CPL